



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 15/06/2009

Lei Nº. 013/2009, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

CRIA BOLSA DE ESTÁGIO DE
APRENDIZAGEM MUSICAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A presente Lei tem por objetivo a criação do Quadro de Estudante Aprendiz de Música no âmbito do Município de Várzea – PB.

Art. 2º. – Fica criado o estágio de aprendizagem musical vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo deste Município, com 40 (quarenta) vagas.

§ 1º. – As bolsas criadas tem como objetivo a iniciação musical e o trabalho de orientação musical será realizado através da Filarmônica Municipal “Abel Coelho da Silva”.

§ 2º. – Os bolsistas serão selecionados pelo Maestro da Filarmônica Municipal “Abel Coelho da Silva”, que deverá:

- I – Avaliar a aptidão do selecionando para a música;
- II – A experiência do candidato em relação a qualquer atividade musical;
- III – Eventuais vínculos com a cultura musical;
- IV – E o vinculado à Escolinha de Flauta Doce Professor “José Milton Marinho”;
- V – As notas obtidas no Sistema Regular de Ensino ao longo do último ano.

§ 3º. – O aluno bolsista receberá uma bolsa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por mês.

§ 4º. – A bolsa será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por solicitação do Maestro por igual período.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 15/06/2009

§ 5º. – O Município fornecerá os instrumentos e fardamento para os bolsistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente, dotação destinada a fins Educacionais e culturais.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2009.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 15 de Junho de 2009.


José Ivaldo de Moraes
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 15/06/2009

Lei Nº. 013/2009, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

**CRIA BOLSA DE ESTÁGIO DE
APRENDIZAGEM MUSICAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A presente Lei tem por objetivo a criação do Quadro de Estudante Aprendiz de Música no âmbito do Município de Várzea – PB.

Art. 2º. – Fica criado o estágio de aprendizagem musical vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo deste Município, com 40 (quarenta) vagas.

§ 1º. – As bolsas criadas tem como objetivo a iniciação musical e o trabalho de orientação musical será realizado através da Filarmônica Municipal “Abel Coelho da Silva”.

§ 2º. – Os bolsistas serão selecionados pelo Maestro da Filarmônica Municipal “Abel Coelho da Silva”, que deverá:

- I – Avaliar a aptidão do selecionando para a música;
- II – A experiência do candidato em relação a qualquer atividade musical;
- III – Eventuais vínculos com a cultura musical;
- IV – E o vinculado à Escolinha de Flauta Doce Professor “José Milton Marinho”;
- V – As notas obtidas no Sistema Regular de Ensino ao longo do último ano.

§ 3º. – O aluno bolsista receberá uma bolsa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por mês.

§ 4º. – A bolsa será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por solicitação do Maestro por igual período.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 15/06/2009

§ 5º. – O Município fornecerá os instrumentos e fardamento para os bolsistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente, dotação destinada a fins Educacionais e culturais.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2009.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 15 de Junho de 2009.


José Ivaldo de Moraes
PREFEITO